

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA

INFORMAÇÃO MUITO IMPORTANTE

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA REPÚBLICA A PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO DA VIGILÂNCIA PRIVADA, ASSINADO ENTRE O STAD E A AES!

TODOS E TODAS A EXIGIR ÀS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS NA ASSOCIAÇÃO PATRONAL AES OS AUMENTOS DE 2025 COM OS RESPETIVOS RETROATIVOS

CAMARADA E COLEGA

O STAD, após a publicação do Contrato Coletivo de Trabalho da Vigilância Privada (CCT STAD/AES) aguardou que fosse publicada pelo Ministério do Trabalho a Portaria de Extensão, mecanismo legal que obriga a que todas as empresas que não são filiadas na AES apliquem os aumentos e os direitos a todos os trabalhadores, <u>sem qualquer descriminação</u>, assim, a P.E aplica-se:

- a) A todas as empresas não filadas na AES, exceto às empresas associados na AESIRF;
- b) Às empresas associadas na AES

O CCT/STAD/AES não se aplica:

- a) Aos Sindicatos FECTRANS; CESP E SITAVA (por oposição dos mesmos);
- b) Às empresas associadas na AESIRF

A portaria estabelece que as novas condições de trabalho entram em vigor no quinto dia após a sua publicação, a contar de 3 de abril de 2025, e que a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária terão efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2025.

Portaria n.º 144/2025/1, de 3 de abril

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD e outro

As alterações do contrato coletivo entre a AES — Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas — STAD e outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 43, de 22 de novembro de 2024 e no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2024, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade aos empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2022. Segundo o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 15 379 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 16,4 % são mulheres e 83,6 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 878 TCO (5,7 % do total) as remunerações devidas são superiores às remunerações convencionais, enquanto para 14 501 TCO (94,3 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 83,4 % são homens e 16,6 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 4,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 5,2 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que há redução no legue salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 2577/2025, de 19 de fevereiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2025, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a AES Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas STAD e outro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, de 22 de novembro de 2024 e no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2024, são estendidas no território do continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte:
 - a) Trabalhadores filiados no CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, no Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos — SITAVA e em sindicatos representados pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS;
 - b) b) Empregadores filiados na Associação Nacional das Empresas de Segurança AESIRF.
- 3 Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.
- 2 A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2025.

SINDICALIZA-TE NO <u>STAD</u> - FORÇA SINDICAL! A UNIÃO FAZ A FORÇA!

COMUNICADO Nº37/2025 LISBOA, 7 de abril de 2025

SAUDAÇÕES SINDICAIS A DIRECÇAO NACIONAL

SINDICATO dos TRABALHADORES de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

SEDE NACIONAL: Rua João da Silva, nº20 1900-098 LISBOA

213 463 756 | 213 475 596 | 213 475 599 | stad_nacional@stad.pt | www.stad.pt FILIADO: Em Portugal, na CGTP - IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL